



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PELA VIDA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DE GOIÁS.**

Os municípios de Santa Helena de Goiás-GO, Iporá, Joviânia, Cristalina, Nova Veneza, Porteirão, Edéia, Itumbiara e Goiatuba por meio de seus Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04 de março de 2021, aprovam o presente Estatuto Social, que passa a reger e regular a organização e funcionamento de consórcio entre Municípios com o objetivo primeiro de adquirir doses de vacinas para prevenção a COVID-19.

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal trata-se de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e com natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, e demais legislações pertinentes a matéria e integra a administração indireta dos municípios abaixo arrolados:

I – SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, com endereço na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, 510 Centro, Santa Helena de Goiás, CEP 75.920-000, representada pelo seu Prefeito Municipal João Alberto Vieira Rodrigues, inscrito no CPF nº 904.726.081-34.

Handwritten signature and stamp:
DAB/GO n.º 48.857



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CENTRO ADMINISTRATIVO GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO DO CONSORCIO PELA VIBA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DE GOIÁS

Os municípios de Santa Helena de Goiás-GO, Ipoméia-GO, Catalina, Leão
Verde, Associação Leste, também a Goiânia por meio de seus prefeitos, criados em
resolução do Conselho Municipal, no dia 04 de maio de 2011, aprovaram o presente
para um período, que para manter a regular a organização e funcionamento do consórcio
destes municípios com o objetivo primário de adquirir meios de trabalho para melhorar a

CEVIB-19

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ASSOCIADOS

CARTÓRIO

DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal tem por finalidade promover a cooperação entre os municípios associados para a realização de atividades comuns de interesse comum, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios associados e à melhoria da qualidade de vida da população.

1 - SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, inscrita no CNPJ sob nº 02.076.211/0001-03, com sede na Rua Getúlio Vargas de Castro, 216 Centro, Santa Helena de Goiás-GO, inscrita no CNPJ nº 02.076.211/0001-03, e Ipoméia-GO, inscrita no CNPJ nº 02.076.211/0001-03, resolvem instituir o Consórcio Intermunicipal para a realização de atividades comuns de interesse comum, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios associados e à melhoria da qualidade de vida da população.

Assinatura inscrita no CNPJ nº 02.076.211/0001-03

15/05/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

- II – IPORÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.157.536/0001-88, com endereço na Avenida São José nº 11 Sala 02, Vila Umuarama, Iporá – GO CEP 76.200-000, representada pelo seu Prefeito Municipal Naçoitán Araújo Leite, inscrito no CPF nº 282.447.611-72.
- III – JOVIÂNIA, inscrito no CNPJ sob nº 02.029.957/0001-96, com endereço na Rua Joaquim Luiz Barbosa nº 86 Centro, Joviânia-GO, CEP 75.610-000 Joviânia-GO, representada pelo seu Prefeito Renis Eustáquio Gonçalves, CPF nº 439.821.661-87.
- IV – CRISTALINA, inscrito no CNPJ sob nº 01.138.122/0001-01, com endereço na Rua P Jose Adamiam, SNº Centro, Cristalina – GO, CEP 73.850-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, Daniel Sabino Vaz, CPF 972 849 471 87.
- V – NOVA VENEZA, inscrita no CNPJ sob nº 01.123.678/0001-24, com endereço na Rua Vereador José F. da Silva, SNº Centro. Nova Veneza. CEP 75.470-000, representada pelo seu Prefeito Municipal Valdemar Batista da Costa, CPF nº 247.278.731-68.
- VI – PORTEIRÃO, inscrita no CNPJ sob nº 01.617.413.0001.82, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 838 Centro. Porteirão. CEP 75.603-000, representada pelo seu Prefeito Municipal João Henrique Silva, CPF nº 235.198.511-72.
- VII – EDÉIA, inscrita no CNPJ sob nº 01.788.082/0001-43, com endereço na Av Presidente Kennedy, SNº, Centro. Edéia -GO. CEP 75.940-000, representada pelo seu Prefeito Municipal José Wagner Neves de Andrade, CPF nº 301.168.481-20.
- VIII – ITUMBIARA, inscrita no CNPJ sob nº 02.204.196/0001-61, com endereço na Rua Paranaíba, nº 117, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-901, representada pelo seu Prefeito Municipal Dione José de Araújo, CPF nº 166.162.601-78.



PRESIDENTE MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - IRINA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.157.256/0001-28, com endereço na Avenida
dos Jovens nº 11, Sudoeste, Vila Primavera, Jussara - GO, CEP nº 75.000-000, representada pelo
seu marido Municipal Vereador André Luis, inscrito no CNPJ nº 282.447.611-73.

III - JOYFÂNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.957/0001-95, com endereço na Rua
Lopoldino Luis Barbosa nº 88, Centro, Jussara - GO, CEP nº 75.000-000, representada pelo
representante pelo seu marido Renato Barbosa Gonçalves, CPF nº 439.821.861-83.

IV - CRISTALINA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.138.132/0001-01, com endereço na
Rua B José Adriano 257, Centro, Cristalina - GO, CEP nº 748-000, representada pelo
seu marido Municipal Vereador João Vitor, CPF nº 249.421.871.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

V - ROSA VÂNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.000-01, com endereço na
Rua Venâncio José nº 10, Sudoeste, Jussara - GO, CEP nº 75.000-000,
representada pelo seu marido Municipal Vereador Roberto da Costa, CPF nº
387.778.131-88.

VI - ROSA LÉIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.413/0001-63, com endereço na Rua
Mário Glória nº 238, Centro, Pirenópolis - GO, CEP nº 75.603-000, representada pelo seu marido
Municipal João Henrique Silva, CPF nº 222.982.211-72.

VII - SIBELIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.288.082/0001-13, com endereço na Av
Francisco Kennedy, 257, Centro, Eldorado - GO, CEP nº 749-000, representada pelo seu
marido - Municipal José Luiz Wagner Neves de Andrade, CPF nº 301.158.481-30.

VIII - LITOMBARA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.204.195/0001-61, com endereço na
Rua Francisco nº 117, Centro, Jussara - GO, CEP nº 75.000-000, representada pelo seu
marido Municipal Vereador José de Araújo, CPF nº 160.152.601-70.

Sempre

Secretaria Municipal de Administração
Rua Helder de Góes - GO - CEP 75000-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

IX – GOIATUBA, inscrita no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com endereço na Rua São Francisco nº 570 Centro. Goiatuba – GO. CEP 75.600-000, representada pelo seu Prefeito Municipal José Alves Vieira, CPF nº 391.813.831-34.

§ 1º. A sede do Consórcio Intermunicipal será na sede do Município de Santa Helena de Goiás-GO, com sede administrativa na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75920-000, podendo ser deslocada para qualquer dos Municípios CONSORCIADOS, mediante aprovação, por decisão unânime da Assembleia Geral.

§ 2º. O presente Consórcio Intermunicipal terá duração por prazo indeterminado.

§ 3º. O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa ao Consórcio Intermunicipal para Aquisição de Vacinas é o da cidade sede do Consórcio.

CAPÍTULO II
DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

SEÇÃO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º A atuação do Consórcio Intermunicipal será abrangida pelas áreas territoriais dos Municípios CONSORCIADOS, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina o consórcio, em uma única unidade territorial, inexistindo entre elas limites intermunicipais.

OAB/GO nº 48.857



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE R. G. S.
CARTÓRIO GERAL DO MUNICÍPIO
CESTÃO 1017298

EX - COISA LÍQUIDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.712.000/194, com endereço na Rua
das Flores nº 200, Centro, Santa Helena - RS, CEP: 95.600-000, representada pelo seu
Diretor Municipal Sr. Alex Vieira, CNPJ nº 301.817.831-04.

§ 1º - A sede do Conselho Municipal será na sede do Município de Santa Helena de
Rio Grande, com sede administrativa na Rua Eduardo Vellozo de Castro nº 510, Centro,
Santa Helena de Rio Grande, CEP: 95.600-000, podendo ser deslocada para qualquer dos
Municípios CONSORCIADOS mediante aprovação por maioria simples da

Assessoria Geral

§ 2º - O presente estatuto será aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Municipal.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

§ 3º - O presente estatuto será aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Municipal.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 1º - O presente estatuto disciplina o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, de forma a
estabelecer o regime de funcionamento e organização do Conselho de Santa Helena

SEÇÃO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º - A área de atuação do Conselho Municipal compreende os limites territoriais dos
Municípios CONSORCIADOS, respeitadas as suas estruturas administrativas,
mantendo-se legalmente em vigor as leis e atos de caráter administrativo em vigor
em cada um dos Municípios integrantes do Conselho Municipal.

Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do presente Consórcio Intermunicipal:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e o cumprimento dos termos de Contrato, na área de atuação da Administração Pública dos municípios identificados no artigo 1º deste Estatuto;

II – a aquisição ou a administração dos bens para uso dos municípios Consorciados nos limites dos respectivos aportes;

III – o zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

IV – a promoção e a articulação entre as diferentes esferas do poder público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada objetivos do consórcio;

§ 1º. O Consórcio Intermunicipal somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o ente consorciado.

§ 2º. Os bens adquiridos na forma do inciso II do caput serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição.

§ 3º. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
FUNDO PÚBLICO DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTÃO 2017/2020

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do presente Contrato Interadministrativo:

I - o planejamento, a regulação, a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento de energia elétrica para o abastecimento público das localidades de interesse desta Prefeitura;

II - o fornecimento de energia elétrica para uso das instalações e equipamentos de

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

III - a prestação de serviços de manutenção e conservação de

IV - a promoção e a realização de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer para a população em geral, bem como a organização, a realização e a administração de eventos de interesse público;

Art. 5º O Contrato Interadministrativo somente poderá ser executado nos termos da presente Lei e do presente Edital, sob a supervisão e fiscalização desta Prefeitura.

Art. 6º Os bens adquiridos no âmbito do inciso II do caput deste artigo serão de uso exclusivo desta Prefeitura e não poderão ser alienados, onerados ou utilizados para fins estranhos às finalidades previstas no presente Edital.

Art. 7º Nos casos de rescisão ou de extinção do contrato, os bens adquiridos no âmbito do inciso II do caput deste artigo serão de uso exclusivo desta Prefeitura e não poderão ser alienados, onerados ou utilizados para fins estranhos às finalidades previstas no presente Edital.

Assinatura

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 5º Fica autorizado ao Consórcio Intermunicipal no cumprimento de seus objetivos a:

I - representar os CONSORCIADOS perante qualquer entidade, nacional ou internacional, de direito público ou privado, em matéria pertinente às suas finalidades;

II - respeitada a legislação em vigor, celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, concessões ou parcerias com entidades da administração pública ou privada e organismos internacionais, compatíveis ou inerentes com suas finalidades e objetivos;

III - estabelecer critérios e normas de rateio dos custos operacionais para cada CONSORCIADO;

TÍTULO II
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I
Da Retirada

Art. 6º A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de metade mais um dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2012/2015

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do presente Edital para:

I - representar os INTERESSADOS perante qualquer comissão, comissão ou comissão de licitação, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive no que se refere à abertura de envelopes e abertura de propostas.

II - representar a licitante em qualquer fase do processo licitatório, inclusive no que se refere à abertura de envelopes e abertura de propostas, bem como em qualquer fase do processo licitatório, inclusive no que se refere à abertura de envelopes e abertura de propostas.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

III - representar a licitante em qualquer fase do processo licitatório, inclusive no que se refere à abertura de envelopes e abertura de propostas.

TÍTULO II
DA RETIRADA DA EXCLUSÃO

Seção I

Da Retirada

Art. 1º - A retirada da exclusão de licitação dependerá do ato formal de sua

realização, a ser realizada no ato de abertura das propostas, que se trata de

ato privativo da comissão de licitação, e não de ato administrativo, devendo ser

realizado em sessão pública.

II - expressa proibição ao interessado de se manifestar em favor de qualquer

Rua Espírito Santo de Goiás, nº 110, Centro
Município de Goiás - GO - CEP 74000-000

Cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Seção II
Da Exclusão

Subseção I
Das Hipóteses de Exclusão

Art. 7º São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato;

II – a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

OAB/GO nº 48.857



INSTITUTO GENEALÓGICO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
LABORATÓRIO GERAL DO MÉDICO
(ESTÁDIO 1812333)

II - Caso de lei de família que tenha sido regularmente arquivada pelo Juiz de Direito do Município de Goiânia, a Assembleia Geral da Companhia

parte II
do Estatuto

Subseção I

das Empresas de Fiança

Art. 7º São hipóteses de extinção de uma companhia:

I - a não inclusão, pelo prazo de validade, de uma ou mais ações em nome de terceiros, dentro do prazo de validade, em nome de terceiros;

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

II - a extinção do contrato de fiança para constituição de uma companhia com finalidade lucrativa ou a falta de matéria de Assembleia Geral, convocada ou convocada;

III - a extinção de matéria por, reconhecida em deliberação fundamentada pela Assembleia Geral convocada à Assembleia Geral, especial ou convocada para esse fim;

IV - a extinção por decisão dos órgãos de administração, reconhecida em deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Subseção II

Do procedimento de Exclusão

Art. 8º Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deve constar:

I – a descrição dos fatos;

II – as penas a que está sujeito o Consorciado;

III – os documentos e outros meios de provas.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Seção III

Da Admissão

Art. 9º Outros Municípios poderão ser admitidos no presente Consórcio Intermunicipal, bastando que apresente o pedido através de ofício dirigido ao presidente, fazendo juntar em anexo prévia autorização legal municipal que possibilite o ente a se consorciar, o

OAB/60 n. 42.857



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2019

Item II

do presente Edital

Art. 7º Após o período de pagamento sem que o emissor tenha sido regularizado, o emissor deverá apresentar ao órgão de controle financeiro o comprovante de pagamento, mediante formulário de recebimento de valores em espécie, para fins de cancelamento do débito.

I - a entrega dos valores

II - as notas e com o valor e o comprovante;

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

III - o documento de arrecadação;

§ 1º A aplicação de multa de atraso de até 5% por mês de atraso da Assessoria de Planejamento e Controle Financeiro do Município será aplicada a partir da data de vencimento da obrigação, sendo a multa de 1% por mês de atraso.

§ 2º Não serão efetuadas a restituições de valores pagos em excesso, sendo o valor em excesso aplicado em favor do Município, conforme o art. 113, inciso II, da Lei nº 10.176 de 2001, e o art. 113, inciso II, da Lei nº 10.176 de 2001, e demais legislações aplicáveis à matéria.

§ 3º O presente Edital não tem caráter de convocação para a realização de licitação, sendo destinado apenas para a entrega dos valores em espécie.

Seção III
de Arrecadação

Art. 7º Após o período de pagamento sem que o emissor tenha sido regularizado, o emissor deverá apresentar ao órgão de controle financeiro o comprovante de pagamento, mediante formulário de recebimento de valores em espécie, para fins de cancelamento do débito.

Verificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos consorciados, em assembleia ordinária ou extraordinária.

TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 10 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º Os respectivos vices prefeitos dos entes Consorciados serão, obrigatoriamente, os substitutos legais dos chefes dos Poderes Executivos Municipais Consorciados, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio do Ente Publico Municipal que sedia o consórcio.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CENTRO LABORAL GERAL DO MUNICÍPIO
CRISTÓFOLUS

qual forma por aprovação por maioria absoluta dos comparecidos em assembleia
ordinária de convocação.

TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 11º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constitui-se pelo Conselho de
Folha Executivo dos membros do Conselho Municipal de Administração, uma vez por mês
para a prestação de contas e para a realização de outras atividades.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 12º Os respectivos membros poderão ser convocados para a Assembleia Geral, obrigatoriamente, por
escrito, pelos membros do Conselho Municipal de Administração, em
termos das respectivas folhas de convocação.

Art. 13º A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário mediante
autorização de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros em sessão de
convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14º As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante ordem expedida pelo
Presidente Municipal, que terá o seguinte teor:

Art. 15º Os avisos mencionados no artigo de convocação deverão conter o seguinte teor:
[...]

Art. 16º A Assembleia Extraordinária será dada por instrumento convocatório mediante
autorização de seu Presidente ou de sua maioria absoluta em sessão de convocação.

Resolução nº

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 12 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o artigo 13 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS ATAS E REGISTROS

Art. 13 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

[Handwritten signature]
OAB/GO 48.857

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LESTÃO JUNIOR

Exmos. Srs. Senhores Vereadores,
Comunicação

CAPÍTULO II

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 1º O quórum mínimo para a realização de Assembleia Geral dos Vereadores é de maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeiro convocação, considerará-se válida a realizada em segunda convocação, desde que compareçam mais da metade dos membros.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

§ 2º O presente estatuto é aprovado pelos Conselheiros e homologado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ATAS E REGISTROS

Art. 1º As atas de Assembleia Geral serão registradas em livro próprio.

§ 1º As atas deverão conter o nome dos representantes de cada partido político, o nome do presidente e o nome do secretário.

§ 2º As atas deverão conter o nome dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde.

Em Santa Helena de Goiás, 05 de maio de 2010.

Cartório

Cartório do 2º Ofício - Rua ... nº ... - CEP: ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação deverão ser registrados em Ata;

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO

Art. 14 Sob pena de ineficácia das decisões nela incluída, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, ou no sítio do Ente Público Municipal que sedia o consórcio

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia da ata.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Contrato de Consórcio e o Estatuto fixarem.

Handwritten signature and stamp:
DAB/60 48.857



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CENTRO LABORAL GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 1º - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação
expressa e nominal de voto de cada representante, bem como a proclamação da
votação;

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressão motivada do segredo correspondente à
votação deverá ser registrada em Ata;

§ 2º - A Ata será lavrada em folhas de papel branco, inclusive de anexo, por escrito que a
fornecer por uma pessoa ou pessoas da Assembleia Geral;

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 14 - Os atos de lavratura das decisões desta Assembleia e inscritos em Ata de Assembleia
Geral, em seu inteiro teor, publicados no site do CARTÓRIO
MUNICIPAL, no site do site Público Municipal que seja o caso;

Parágrafo único - Fica estabelecido o pagamento das despesas de reprodução, em folha
para qualquer cidadão, de acordo com a Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO V
DA DELIBERAÇÃO

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas por escrito, assinadas por
todos os presentes, respeitadas as deliberações que o Contrato de Consórcio e o
Estatuto Social;

[Handwritten signature]

Of. 01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 16 Para a alteração de dispositivo do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 17 O quórum para a deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será de maioria absoluta dos Consorciados.

TÍTULO IV

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE

CAPÍTULO I

MANDATO

Art. 18 O mandato do Presidente e do Vice – Presidente é de 2 (dois) anos, com limite de 01 (uma) reeleição.



REPÚBLICA MUNICIPAL DE SAYTA PEIXEIRA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2018

Art. 1º - A autoridade fiscal dos processos de execução de obra contratada, assim como a fiscalização das despesas, é atribuída ao Controlador Geral do Município.

Art. 2º - A aprovação da execução de obra com base no orçamento de trabalho é atribuída ao Controlador Geral do Município, mediante decisão anterior, passada a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 3º - As despesas com a obra serão pagas pelo Município.

CAPÍTULO VI

DO ESTATUTO

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

DE 19 DE ABRIL DE 2017

Art. 1º - A taxa e alíquota de imposto de renda exigido a quem recebe de qualquer natureza, inclusive pelo exercício de atividade profissional, a qual de vez em quando a Assembleia Geral do Município aprova.

Art. 2º - O imposto de renda de pessoa física será pago pelo contribuinte em parcela única, com base no valor líquido de cada ano-calendário.

TÍTULO IV

DO MANDATO DA ELIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE

CAPÍTULO I

MANDATO

Handwritten signature and date
11 de agosto de 2017

Art. 1º - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente é de 2 (dois) anos, contínuos, para o exercício de suas funções.

Art. 2º - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente é de 2 (dois) anos, contínuos, para o exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 19 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo Municipal representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice – Presidente do Consórcio.

Art. 20 Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do Consórcio, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente ate a realização de nova eleição.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE

Art. 21 Da Eleição do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dar-se-á da seguinte forma:

I –o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito por maioria absoluta dos votos dos CONSORCIADOS.

II – não havendo maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, por maioria simples, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Art. 22 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 19 O Conselho de Desenvolvimento Municipal é instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 20 O Conselho de Desenvolvimento Municipal é instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 21 O Conselho de Desenvolvimento Municipal é instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 22 O Conselho de Desenvolvimento Municipal é instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 23 O Conselho de Desenvolvimento Municipal é instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 24 O Conselho de Desenvolvimento Municipal é instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

12/01/2017

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Art. 23 O substituto ou sucessor do Represente Legal, o substituirá na Presidência, na Vice-Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 24 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretário e Vice-Secretário;
- V – Conselho Fiscal;

OAB/GO 48.857

Parágrafo Único. Por deliberação máxima da Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CARTÓRIO
2º OFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
FÓRUM ADORIS GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2013/2016

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Art. 24. O substituto do membro do Poder Judiciário, em caso de ausência ou impedimento, será o substituto na Presidência ou Vice-presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSORCIO

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 24. O Conselho é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidente;
- III - Vice-presidente;
- IV - Secretário-Vice-Secretário;
- V - Conselho Fiscal.

[Handwritten signature and date]
2013/08/27

Parágrafo Único. Por substituição realizada na Assembleia Geral poderá estar o(a) titular, exceto se este(a) estiver em licença remunerada.

15/08/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º Na impossibilidade de participação pelos Prefeitos, nas Assembleias Gerais, Extraordinárias e Ordinárias, poderão representa-los, com os mesmos direitos, os Vice-Prefeitos, e na impossibilidade destes, os Secretários designados pelo Chefe do Poder Executivo correspondente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 Compete à Assembleia Geral:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CET 30 2017/029

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 A Assembleia Geral, máxima deliberação jurídica e decisória dos Círculos do Poder Executivo dos Municípios, sendo que os respectivos assuntos serão encaminhados para sua apreciação e julgamento aos membros da Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da Assembleia Geral participarão de todas as reuniões da Assembleia Geral.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

§ 2º - O Poder Executivo não poderá participar de reuniões da Assembleia Geral.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, excepcionalmente, participar de reuniões da Assembleia Geral, quando necessário para a execução de suas atribuições e para a consecução dos trabalhos em andamento.

§ 4º - Os membros da Assembleia Geral poderão participar das reuniões da Assembleia Geral e das reuniões da Comissão de Representantes, com os mesmos direitos de voto.

§ 5º - Os membros da Assembleia Geral poderão designar, para a realização de suas atribuições, delegados para a Assembleia Geral.

[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

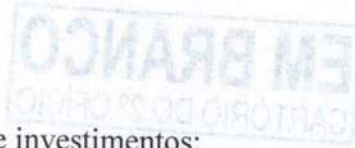
[Handwritten signature]

Art. 24 - Competência da Assembleia Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

- I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;
- III - aprovar o estatuto do CONSÓRCIO e as suas alterações;
- IV - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;
- V - aprovar:
- a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
- VI - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;
- VII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;
- VIII - aprovar a celebração de contratos de programa;



0AB/6048.857



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2013/2016

I - Indicar o agente no CONSORCIO de que trata o presente e suas atividades
relacionadas de natureza administrativa, financeira e operacional;

II - Apoiar e colaborar no processo de suspensão e exclusão do CONSORCIO;

III - Apoiar e colaborar no processo de suspensão e exclusão do CONSORCIO;

IV - Apoiar e colaborar no processo de suspensão e exclusão do CONSORCIO;

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Atestamos que o presente documento foi emitido em conformidade com o que consta no
processo administrativo nº 000.000.000/2016, em 12 de maio de 2016.

Assinatura do responsável pelo processo administrativo nº 000.000.000/2016.

Assinatura do responsável pelo processo administrativo nº 000.000.000/2016.

Assinatura do responsável pelo processo administrativo nº 000.000.000/2016.

21/05/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

X - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XV - nomear o Diretor Administrativo-Financeiro;

XVI - nomear o Diretor Jurídico;

§1º A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§2º A delegação mencionada no parágrafo primeiro deverá ser registrada em ata de reunião da Assembleia Geral e terá efeito até o término do mandato do presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2012/2015

IX - quanto à sua natureza e afim;

X - quanto às atividades prestadas pelo CONSORCIO

(f) o estabelecimento financeiro do CONSORCIO com o qual o interessado se relaciona

XI - quanto ao andamento de sua gestão

XII - quanto aos procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia e manutenção das obras e serviços

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

XIII - quanto aos procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia e manutenção das obras e serviços

XIV - quanto aos procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia e manutenção das obras e serviços

XV - quanto aos procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia e manutenção das obras e serviços

XVI - quanto aos procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia e manutenção das obras e serviços

XVII - quanto aos procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia e manutenção das obras e serviços

XVIII - quanto aos procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia e manutenção das obras e serviços

XIX - quanto aos procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia e manutenção das obras e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

§3º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no parágrafo primeiro, devendo esta decisão ser lavrada em ata de reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE – PRESIDENTE

Art. 27 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste estatuto incumbe ao Presidente:

- I – presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar o voto de qualidade;
- II – representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.
- III – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.



BREVEFICÍO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2013/2017

17. A Assembleia Geral de Vereadores, reunida em sessão pública, no dia 17 de maio de 2013, deliberou sobre a proposta de alteração do Regimento Interno da Assembleia Municipal, aprovando a seguinte resolução:

CAPÍTULO IV

DETERMINANTE E DO VICE - PRESIDENTE

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

- I - presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar o voto de qualidade;
- II - representar os municípios integrantes em reuniões de interesse comum, quando designados para tal fim pelo órgão político ou executivo municipal;
- III - ordenar as despesas da Comissão e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- IV - expedir as cartas de Diretoria Executiva;
- V - votar pelos interesses da Comissão, exceto sobre as questões que não tenham caráter obrigatório por parte da Comissão ou pelo Estado a critério da Comissão.

[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso II, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 28 A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa/Financeira;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica; e

IV - Assessor de Comunicação.

CAPÍTULO VI

DAB/GO n. 48.857

CARTÓRIO
2º OFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2013/2016

§ 1º Com efeito da aprovação prevista no inciso II, todas as demais posturas são
delegadas ao Vereador

§ 2º Para todas as matérias de natureza administrativa de
Ordem de Serviço, desde que não haja em andamento a prestação de serviços de
prestação

CARTÓRIO

DIRETORIA EXECUTIVA

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 28 A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Financeiro é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa Financeira;
- II - Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria Jurídica;
- IV - Assessoria Contábil;

[Handwritten signature and stamp]

CARTÓRIO

BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 29 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I – programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- II – auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III – movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- IV – exercer a gestão patrimonial;
- V – praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI – coordenar o trabalho das diretorias;
- VII – instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII – constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

023/GO n. 48.857

CARTÓRIO
2º OFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO ADORNA GERAL DO MUNICÍPIO
GRUPO EXECUTIVO

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 2º - As funções executivas são de prestação de serviços de caráter técnico e administrativo, sendo de responsabilidade dos respectivos setores, bem como a elaboração e execução dos planos de trabalho definidos pela Administração Geral, compreendendo todas as atividades que não tenham sido atribuídas expressamente pelo Estatuto do Município de Goiás.

II - auxiliar o Presidente em suas atividades, bem como o mandato institucional, visando a execução dos programas e projetos de trabalho, bem como a elaboração dos relatórios de atividades, bem como a elaboração dos pareceres e a elaboração dos pareceres de trabalho.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

IV - exercer as demais atividades de natureza técnica e administrativa, bem como a elaboração dos pareceres e a elaboração dos pareceres de trabalho, bem como a elaboração dos pareceres de trabalho, bem como a elaboração dos pareceres de trabalho.

VII - Instalar e manter em funcionamento os serviços de natureza técnica e administrativa, bem como a elaboração dos pareceres e a elaboração dos pareceres de trabalho, bem como a elaboração dos pareceres de trabalho.

IX - manter a manutenção de procedimentos administrativos, bem como a elaboração dos pareceres e a elaboração dos pareceres de trabalho, bem como a elaboração dos pareceres de trabalho.

[Handwritten signature]

01/08/2017

Este documento é válido em Cartório nº 116, Cartório
de Santa Helena de Goiás - CEP: 74200-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

X – homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI – autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII – secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII – poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV – coordenar e orientar os trabalhos do Vice – Secretário;

XV – coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente se dará por meio de expedição de autorização específica e deverá ser publicado no sítio do Ente Público Municipal que sedia o consórcio.

§ 2º A delegação das atribuições mencionadas no parágrafo anterior cessará automaticamente a qualquer tempo, a critério do Presidente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

OAB GO 48.857



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2013/2016

X - Atender e efetuar o registro de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores superiores por Assembleia Geral;

XI - manter a regularidade de procedimentos para contratação por dispensa de licitação de licitação;

XII - representar Assembleia Geral, levando a cabo o seu funcionamento;

XIII - prestar assessoria para a elaboração, alteração de estatutos e Regimento Interno;

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

XIV - controlar o cumprimento das obrigações financeiras e orçamentárias;

XV - controlar e emitir pareceres sobre as atividades administrativas da Secretaria Geral;

§ 1º - O controle das atividades da Prefeitura de Santa Helena de Goiás por meio de prestação de contas e prestação de contas e demais atos de fiscalização municipal que a administração municipal tiver a seu cargo;

§ 2º - A delegação das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de ato de delegação, assinado pelo Presidente da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

[Handwritten signature and stamp]

05/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 30 À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;
- II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;
- IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;
- V – providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;
- VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação;
- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- IX – elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI – ordenar despesas;



TERCEIROS MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLE ADORNA CANTALDO MUNICIPAL
GESTÃO 2017/2020

Art. 2º - A Prefeitura Administrativa-Financiadora, além de prestar ao Controle do Cartório do 2º Ofício a documentação necessária para a realização do controle, deverá fornecer, ainda, a seguinte documentação:

- I - responder pela entrega das atas das reuniões administrativas ao CONTROLADOR;
- II - responder pelas atas das reuniões dos níveis: Conselho Municipal de Controle do CONTROLADOR;
- III - elaborar a prestação de contas dos níveis e sub-níveis com base nos recibos para o CONTROLADOR;
- IV - responder pela elaboração dos relatórios de gestão para o CONTROLADOR;
- V - prestar contas públicas mensais ao CONTROLADOR de empresas ótimas;
- VI - apresentar as contas públicas em conformidade com o Relatório Executivo das Prestações de Contas de Gestão;
- VII - responder pela execução das compras e de investimentos dentro das bases de orçamento previstas no Relatório de Gestão;
- VIII - apresentar livros de registro de registros próprios do CONTROLADOR;

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

IX - elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a prestação de contas anual e

[Handwritten signature]

X - responder pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 31 À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO

[Handwritten signature]
OAB 60 48.857



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFESA DE COISAS
CONTROLE ADUANA DE IMPORTAÇÃO
GESTÃO DE MATERIAIS

XII - Conselho e Comitê de Defesa da Saúde Pública e Defesa do Consumidor

XIII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Defesa do Patrimônio

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 31 - A Diretoria Jurídica será do tipo de Diretoria de Assessoria e não de Direção.

§ 1º - A Diretoria Jurídica será do tipo de Diretoria de Assessoria e não de Direção.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

I - exercer as funções de assessoria jurídica e de defesa jurídica da Prefeitura Municipal de São Paulo e de seus órgãos e entidades subordinadas.

II - emitir pareceres jurídicos em geral.

III - aprovar editais de licitação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO

[Handwritten signature]

13/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 32 O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal será constituído de 1 (um) representante e 1 (um) suplente, de cada CONSORCIADO, indicados pelos Chefes do Poder Executivo.

Art. 33 O Conselho Fiscal elegerá seu presidente, dentre seus membros, em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou quando convocado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal, por seu presidente ou qualquer de seus membros.

Art. 35 O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações realizadas.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer o controle interno do Consórcio Intermunicipal, na forma prevista no art. 70, parte final, da Constituição Federal;

II - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

III - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio Intermunicipal;

IV - exercer o controle de gestão e de finalidade do consórcio;

0156048.857



PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO DEL-REI
CENTRO ADORIS GERAL DO MERICINO
CASA DO JARDIM

Art. 22 O Conselho Fiscal do Município Municipal será composto de 1 (um) representante de cada segmento de cada FUNDIÁRIO, indicados pelos Fidei-
comissários.

Art. 23 O Conselho Fiscal poderá eleger seu presidente, dentre seus membros, em sessão
ordinária, para um mandato de 1 (um) ano.
Ficando eleito, na mesma sessão o Conselho Municipal Municipal, em sessão extraordinária
o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 24 O Conselho Fiscal poderá ser substituído, em caso de impedimento ou ausência
dos membros do Conselho Municipal Municipal, por um representante em qualquer
de seus membros.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 25 O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser substituído, em caso de impedimento
ou ausência, por qualquer dos membros.

Art. 26 O Conselho Fiscal poderá ser substituído, em caso de impedimento ou ausência,
por qualquer dos membros.

Art. 27 O Conselho Fiscal poderá ser substituído, em caso de impedimento ou ausência,
por qualquer dos membros.

Art. 28 O Conselho Fiscal poderá ser substituído, em caso de impedimento ou ausência,
por qualquer dos membros.

Art. 29 O Conselho Fiscal poderá ser substituído, em caso de impedimento ou ausência,
por qualquer dos membros.

Art. 30 O Conselho Fiscal poderá ser substituído, em caso de impedimento ou ausência,
por qualquer dos membros.

ESSENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

V - emitir parecer sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII - elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;

VIII - solicitar ao Presidente do Consórcio Intermunicipal a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 37 Em relação ao seu respectivo serviço é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e programar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviço a ser prestado.

§ 1º. O planejamento deverá ser elaborado conforme o objetivo do consórcio.

§ 2º. O planejamento deverá ser compatível com:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

OAB/GO 18.857
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CENTRO ADMINISTRATIVO GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE GOIÁS

Art. 1º - Serão produzidos e encaminhados ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para análise e aprovação, os projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos.

Art. 2º - Serão produzidos e encaminhados ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para análise e aprovação, os projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos.

Art. 3º - Serão produzidos e encaminhados ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para análise e aprovação, os projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos.

Art. 4º - Serão produzidos e encaminhados ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para análise e aprovação, os projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CAPÍTULO I

DO DEVER DE TRABALHAR EM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º - É dever do Poder Público planejar e executar os serviços públicos de forma eficiente, econômica e transparente, observando os princípios da administração pública.

Art. 2º - O planejamento deve ser realizado de forma integrada e abrangente, considerando as necessidades da população e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O planejamento deve ser atualizado regularmente, considerando as mudanças e as necessidades da população.

Art. 4º - O planejamento deve ser realizado de forma participativa, envolvendo a população e os órgãos da administração pública.

Art. 5º - O planejamento deve ser realizado de forma transparente, permitindo o acesso da população às informações e aos dados utilizados.

Assinatura



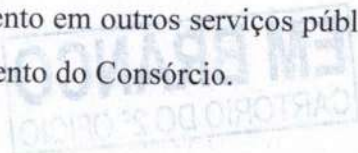
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020**

III - a legislação em geral;

§ 3º. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais e de gerenciamento, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4º. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais.

§ 5º. É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.



**CAPÍTULO II
DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E
DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 38 O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres, bem como, quando solicitado, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulação ou à fiscalização do serviço deverão ser dados publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

[Handwritten signature]
DAB/GO n.º 48.857



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2012/2015

III - a respeito em geral;

13. As notas fiscais pelo planejamento possuem caráter indicativo para as classes
públicas e de gerenciamento os documentos anexo e a realização de controle de
custo pelo Conselho em seu âmbito de atuação.

14. O Conselho elabora o planejamento regional e municipal controlados os
seus respectivos planejamentos anuais.

15. O Conselho elabora o planejamento de investimento e investimento em
obras de infraestrutura de planejamento.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E
DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16. O Conselho é obrigado a emitir todas as decisões que lhe forem por direito
em relação aos atos administrativos submetidos a seu controle e fiscalização em
seu âmbito de atuação.

17. As partes interessadas e interessados e instrumentos submetidos à fiscalização ou à
fiscalização de atuação das partes interessadas e interessados, desde que não haja
qualquer outro instrumento de fiscalização de atuação, salvo os de natureza
destinados aos órgãos por direito submetidos em âmbito público
relacionados.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula, preferencialmente, deverá se efetivar por meio de sítio eletrônico do Ente Municipal sede do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL

Art. 39 O serviço público prestado receberá avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação do serviço.

TÍTULO VII

DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I

DOPROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 40 Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações obedecerão, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

OAB/GO 48.857



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Art. 17 - A publicação a que se refere a 1ª parte desta Lei, preferencialmente, deverá ser
efetuada por meio de site eletrônico do Poder Municipal e do Conselho

CAPÍTULO III

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

DA DIRECA

Art. 18 - O serviço público prestado sob regime de concessão de uso e gozo
deve ser prestado de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação

TÍTULO VII

DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 19 - Nos casos de licitação de caráter excepcional, a Lei nº 4.066, de 21 de junho de
1962, aplica-se subsidiariamente, desde que não haja lei municipal em contrário.

1997

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 41 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio eletrônico do Ente Municipalsede do consórcio.

TÍTULO XIV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

Art. 42 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CAPÍTULO II
DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Art. 43 Os entes consorciados repassarão os recursos ao Consórcio, relativos ao cumprimento do Contrato de Programa nº 01/2021

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO III



INTERMUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CENTRO ADMINISTRATIVO GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO MUNICIPAL

Art. 41 - São para os efeitos de contabilidade e de responsabilidades de gestão das contas e prestações de contas as entidades, órgãos e setores administrativos, bem como as atividades, projetos e programas de trabalho, que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Santa Helena de Goiás.

TÍTULO XIV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 42 - São para os efeitos de contabilidade e de responsabilidades de gestão das contas e prestações de contas as entidades, órgãos e setores administrativos, bem como as atividades, projetos e programas de trabalho, que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Santa Helena de Goiás.

CAPÍTULO II

DAZ RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSORCIO

Art. 43 - Os entes consorciados e o consórcio, no âmbito de suas respectivas competências, deverão observar as seguintes regras:

Parágrafo único - Os entes consorciados responderão pelo pagamento das obrigações assumidas pelo consórcio.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 44 Fica o Consórcio Intermunicipal sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

TÍTULO IX
DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I
DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

Art. 45 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Semestralmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação do serviço de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviço.

OAB/GO: 48.857



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - Fica o Conselho Municipal sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas responsáveis para prestar os serviços do Estado do Poder Executivo, nos termos legais do Conselho. Inclusive quanto à legalidade, eficiência e economicidade, das despesas, atos, contratos e demais de receitas, sem prejuízo do controle exercido em razão de cada uma das condições que os atos de fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Conselho.

TÍTULO IX
DA CONTABILIDADE

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas responsáveis para prestar os serviços do Estado do Poder Executivo, nos termos legais do Conselho. Inclusive quanto à legalidade, eficiência e economicidade, das despesas, atos, contratos e demais de receitas, sem prejuízo do controle exercido em razão de cada uma das condições que os atos de fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Conselho.

§ 1º - O Conselho Municipal é sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas responsáveis para prestar os serviços do Estado do Poder Executivo, nos termos legais do Conselho. Inclusive quanto à legalidade, eficiência e economicidade, das despesas, atos, contratos e demais de receitas, sem prejuízo do controle exercido em razão de cada uma das condições que os atos de fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal é sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas responsáveis para prestar os serviços do Estado do Poder Executivo, nos termos legais do Conselho. Inclusive quanto à legalidade, eficiência e economicidade, das despesas, atos, contratos e demais de receitas, sem prejuízo do controle exercido em razão de cada uma das condições que os atos de fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Conselho.

[Handwritten signature and date]
20/03/2010

01/03/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no “sítio” que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

TÍTULO X
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46 A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO

Handwritten signature
OAB/GO 48.857

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLE ADORNA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2013/2016

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no "diário" de o Conselho
Administrativo e no jornal de computadores - Internet.

TÍTULO X

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 4º. A extinção do contrato de consórcio público depende de instrumento assinado
pelo Consórcio Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, obrigações e obrigações decorrentes da extinção do
consórcio público serão atribuídos aos entes consorciados.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

§ 2º. Até que seja adotado que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes
consorciados terão direito solidariamente pelas obrigações consorciadas, garantidas e
diferença de registro por favor dos entes beneficiários ou que não sejam causa e obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal vinculado ao consórcio público ficará sob seus órgãos
de origem.

§ 4º. A extinção do contrato de consórcio público observará o regime de compartilhamento
previsto no caso.

[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II
DA INTERPRETAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 47 A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Protocolo de Intenções, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CAPÍTULO II
DA EXIGIBILIDADE

Art. 48 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

028/60 48.857



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONSTITUENTE DO MUNICÍPIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Art. 17. A competência do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, com o auxílio de um Conselho Municipal de Administração, bem como de um Conselho Municipal de Educação.

I - promover a execução das leis, decretos e resoluições municipais, com o auxílio de um Conselho Municipal de Administração, bem como de um Conselho Municipal de Educação;

II - estabelecer, em todo o âmbito do Município, os serviços públicos municipais, bem como de um Conselho Municipal de Educação;

III - estabelecer, em todo o âmbito do Município, os serviços públicos municipais, bem como de um Conselho Municipal de Educação;

IV - estabelecer, em todo o âmbito do Município, os serviços públicos municipais, bem como de um Conselho Municipal de Educação;

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

V - estabelecer, em todo o âmbito do Município, os serviços públicos municipais, bem como de um Conselho Municipal de Educação;

VI - estabelecer, em todo o âmbito do Município, os serviços públicos municipais, bem como de um Conselho Municipal de Educação;

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO

Art. 18. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o auxílio de um Conselho Municipal de Administração, bem como de um Conselho Municipal de Educação.

[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 49 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicidade, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 50 Os casos omissos no Estatuto de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Santa Helena de Goiás, 04 de março de 2021.



JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito de Santa Helena de Goiás-GO

Presidente eleito do Consórcio Pela Vida dos Municípios do Estado de Goiás

OAB/GO n. 48.857

.....



Selo Digital: 00512103013160509480444 Controle:080400076-5347

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**, posto que análogas às constantes em nossos arquivos. Dou fé.

Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) ISS (5%) R\$ 2,64 Total R\$ 8,22.

Santa Helena de Goiás - GO, 08 de março de 2021

Em testº *[assinatura]* da verdade *[assinatura]*

Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrevente Autorizado




PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 38

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 38, protocolizado e digitalizado sob nº 35.348 e registrado sob o nº 267, às fls. 150F/174V. Dou fé. Santa Helena de Goiás-GO, 08/03/2021.

Emolumentos: R\$ 445,38 Taxa Judiciária: R\$ 15,62
Fundos 39% (Lei 19191): R\$184,68 Total: R\$ 662,42

Selo Digital: 00512103083521513200000

Luiz Henrique de Souza Aquino Escrevente



02.884.187/0001-69

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas.
Juliana Costa Lourenço Engelberg
 Respondente
 Rua Teodomiro Rego nº 249 - Térreo
 Centro - CEP 75920-000
 Santa Helena de Goiás - GO

Santa Helena de Goiás, 08 de março de 2021

[assinatura]
JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Cartório de Santa Helena de Goiás-GO

Presidente eleito no Conselho Político dos Administradores do Estado de Goiás

08/03/2021 - 14:25